



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 45

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de março de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Previdência Social.....	48
Ministério da Saúde.....	48
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério das Relações Exteriores.....	63
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	72
Ministério do Esporte.....	79
Ministério do Meio Ambiente.....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	83
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Ministério dos Transportes.....	91
Conselho Nacional do Ministério Público.....	91
Ministério Público da União.....	92
Tribunal de Contas da União.....	93
Poder Judiciário.....	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	195

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.201, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o prazo previsto no inciso II do **caput** do art. 16 do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, para o ano de 2014.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

#### DECRETA :

Art. 1º Excepcionalmente para o ano de 2014, o prazo previsto no inciso II do **caput** do art. 16 do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, será de cento e vinte dias.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Guido Mantega*

*Arthur Chioro*

*Miriam Belchior*

*Luís Inácio Lucena Adams*

#### DECRETO Nº 8.202, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal:

I - formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres; e

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero." (NR)

"Art. 2º....."

VII - apoiar a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal;

" (NR)

"Art. 3º O CNDM é constituído por quarenta e um integrantes titulares, designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres, observada a seguinte composição:

I - .....

a) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que o presidirá;

j) Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação;

p) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e

q) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - vinte e uma representantes de entidades da sociedade civil, indicadas pelas entidades escolhidas em processo seletivo;

III - três mulheres com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres; e

IV - uma conselheira emérita.

§ 3º As integrantes a que se referem os incisos III e IV do **caput**, titulares exclusivas de seus mandatos, serão indicadas pelo plenário do CNDM.

§ 4º A participação no CNDM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 4º O mandato dos integrantes do CNDM será de três anos." (NR)

"Art. 6º Fica facultado ao CNDM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda e acompanhar a execução de convênios firmados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República." (NR)

"Art. 9º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CNDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República." (NR)

"Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CNDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Miriam Belchior*

*Eleonora Menicucci de Oliveira*

#### DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a transferência de recursos da União para aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e sua efetiva incorporação ao capital social da empresa.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 1.963.081.597,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e três milhões, oitenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais), para o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, mediante créditos da União autorizados na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Fica autorizado o aumento do capital social da Infraero, mediante incorporação dos recursos constantes do art. 1º e sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

§ 1º A efetivação do aumento do capital social de que trata o **caput** ocorrerá por meio de assembleia geral de acionistas, observada a transferência de recursos aprovada e liberada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 2º O aumento de capital poderá ser realizado sem emissão de ações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Guido Mantega*

*Guilherme Walder Mora Ramalho*